

Frac. 21.577 - II

1945

CJT-235-45  
ALL/DCB

Não se conhece de recurso extraordinário interposto com fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitoria de Kiterói, em nome do seu associado Antônio Matos Vieira, recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que, confirmando a sentença proferida pela 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Kiterói, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo referido associado contra a firma Pires & Costa:

CONSIDERADO, preliminarmente, que o recorrente deixou de preencher os requisitos previstos nas alíneas a e b, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, únicas hipóteses em que tem cabimento o recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de fundamento legal. - Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1945.

Adelmir Baralva Presidente

Adelcio Duarte Filho Relator

Aldyrval Lacerda Procurador

Assinado em / /  
Publicado no Diário da Justiça em 7/4/45.